

**AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO
DA PREFEITURA DE CÉU AZUL, ESTADO DO PARANÁ**

PREFEITURA MUNICIPAL	
Protocolo	
Nº	41-2023
Data	1.08.2023
Céu Azul	Paraná

Ref.: Recurso Administrativo - Tomada de Preços nº 07/2023 - M.C.A.

VIRTUAL SMART HOME AUTOMAÇÕES - LTDA, com sede na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, a Rua Paraná, nº 1078, Centro, CEP: 85.501-061, inscrita no CNPJ sob nº 29.943.468/0001-00, registrada na Junta Comercial do Paraná, sob o NIRE 41601060508, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO

em face da decisão que considerou como inabilitada a licitante recorrente, conforme razões a seguir expostas:

I. TEMPESTIVIDADE.

De início, cumpre observar que o presente recurso é tempestivo, vez que o Relatório de Habilitação prevê o prazo recursal de 5 (cinco) dias úteis, contado da data do edital, expirando-se às 17:00 horas do dia 02 de agosto de 2023.

II. DOS FATOS.

Sumariamente, o Relatório de Habilitação relatou que a Licitante recorrente VIRTUAL SMART apresentou índices contábeis cujos valores diferem do balanço apresentado, considerando que apresentou balanço relativamente ao ano de 2021, e, assim, não é possível aferir os índices declarados pelo representante da empresa e pelo contador.

III. DOS MOTIVOS PARA HABILITAÇÃO.

De fato, a Recorrente reconhece que por um equívoco apresentou balanço relativamente ao ano de 2021, quando acreditava ter realizado a juntada do balanço relativamente ao ano de 2022. Trata-se de um mero erro administrativo na denominação do arquivo, que culminou com a juntada do arquivo desatualizado.

Doutro lado, aludido Relatório também registrou que a empresa VIRTUAL SMART apresentou documentação suficiente para sua habilitação, conforme trecho adiante transcrito:

“Pertinente a empresa VIRTUAL SMART, referente ao apontamento registrado em ata, observamos que a regularidade jurídica, especialmente no item “g” pode ser comprovada tanto pelo ato constitutivo quanto pela Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial. Assim a documentação apresentada é suficiente para habilitação da licitante, considerando que a Certidão Simplificada apresentada com data de emissão de 10/07/2023, trata-se de documento atualizado e suficiente para habilitação no item.”

Ademais, necessário esclarecer que a divergência de valores não tem o condão de violar ou comprometer os princípios fundamentais que norteiam o processo licitatório.

Ora, a documentação apresentada pela recorrida é absolutamente clara, em respeito ao princípio da transparência, e são absolutamente idôneos a demonstrar a integridade e conformidade com os regulamentos do certame.

Outrossim, a divergência apresentada, indubitavelmente, não é apta a criar um cenário de incerteza em relação à situação econômico-financeira da empresa. Muito pelo contrário, o balanço apresentado representa a solidez financeira da licitante recorrente.

Frisa-se que as exigências formais do certame devem guardar estrita consonância com o objetivo do procedimento de assegurar a escolha pela Administração da melhor proposta apresentada pelos participantes.

Nessa toada, assim disciplina o art. 3º, da Lei nº 8.666/93, *verbis*:

Art. 3º: A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade,

da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Ademais, eventuais vícios meramente formais, **passíveis de correção**, devem ser adequados pela Administração sempre que deles não advier prejuízo à lisura do certame ou aos demais concorrentes.

Nesse sentido, posiciona-se a jurisprudência pátria:

MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO. Alegação de nulidade do certame. Violação ao princípio da vinculação ao edital em face da divergência no capital social constante na certidão de registro profissional do CREA e do contrato social da licitante vencedora do certame. Inocorrência. Objeto do certame incluído na certidão e no contrato social. Suposta irregularidade apontada não possui o condão de afetar a sua habilitação ou, especificamente, sua qualificação técnica para executar o contrato, até porque, o incremento no capital social só trará benefícios ao Município, resguardando o cumprimento contratual. Mera irregularidade que não levaria à inabilitação. Formalismo que não se coaduna com o intento do certame de escolher a proposta mais vantajosa à Administração. Precedente. Ausência de prova nos autos de que a licitante vencedora descumpriu vários contratos administrativos e que existe contra ela procedimentos administrativos com condenação. Ratificação da sentença denegatória da segurança (artigo 252 do Regimento Interno/2009), com acréscimo de fundamentação. Recurso não provido. (TJSP; APL 1006024-18.2015.8.26.0320; Ac. 9537970; Limeira; Oitava Câmara de Direito Público; Rel. Des. Ponte Neto; Julg. 22/06/2016; DJESP 21/07/2016)

Assim, requer-se a juntada de cópia do Balanço Patrimonial atualizado, com a finalidade de sanar as divergências apontadas no Relatório e comprovar, por meio do Balanço Patrimonial de 2022, que a Licitante atendeu ao requisito de apresentação da documental necessária, para fins de habilitação no certame.

Assim, revela-se prudente, a fim de evitar o excesso de formalismo e privilegiar a RAZOABILIDADE, que na eventual hipótese de ausência ou incongruência de documentos,

também seja oportunizada à recorrida, em respeito ao princípio da igualdade, a complementação da documentação, na hipótese dessa Comissão assim entender necessário, em consonância com o que dispõe o art. 64, da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, isto é, a Lei nº 14.133/2021, *verbis*:

Art. 64. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, **salvo** em sede de diligência, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

§ 1º Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

§ 2º Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento. (grifos não originais)

Nessa senda, também prevê o art. 12, inciso III, *verbis*:

Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:

[...]

III - o desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo;

Assim, considerando que: **a um**, os documentos atualizados comprovam que a Recorrida comprovou sua real qualificação econômico-financeira para o serviço em questão, inclusive preencheu todas as condições gerais e apresentou todos os documentos necessários previstos no edital; **a dois**, que o desatendimento de exigências meramente formais não

importará no afastamento da licitação, bem como que a legislação permite a apresentação de documentos complementares acerca de documentos já apresentados; **a três**, a Administração Pública deve evitar o excesso de formalismo e privilegiar a razoabilidade, razão pela qual conclui-se que é direito da Recorrente ser habilitada ao certame, disputando de igual para igual com os demais concorrentes.

V. REQUERIMENTO.

Pelo exposto, firmados nos argumentos e fundamentos acima apresentados, e considerando que o Relatório de Habilitação já reconheceu que a documentação apresentada é suficiente para habilitação da licitante, pugna-se pelo conhecimento e provimento do recurso administrativo interposto, por questões de direito e justiça, determinando-se a habilitação da recorrente no certame.

Nestes termos

Pede e espera deferimento.

Céu Azul/PR, 01 de agosto de 2023.

TIAGO

CENCI:06445549918

Assinado de forma digital por

TIAGO CENCI:06445549918

Dados: 2023.08.01 15:43:21 -03'00'

VIRTUAL SMART HOME AUTOMAÇÕES - LTDA

Recorrente

BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade: VIRTUAL SMART HOME AUTOMACOES - EIRELI
 Período da Escrituração: 01/01/2022 a 31/12/2022 CNPJ: 29.943.468/0001-00
 Número de Ordem do Livro: 5
 Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R\$ 793.371,21	R\$ 619.065,01
ATIVO CIRCULANTE		R\$ 736.709,01	R\$ 526.226,01
DISPONÍVEL		R\$ 685.519,17	R\$ 464.086,79
CAIXA		R\$ 685.519,17	R\$ 464.086,79
CAIXA GERAL		R\$ 685.519,17	R\$ 464.086,79
ESTOQUE		R\$ 51.189,84	R\$ 62.139,22
MERCADORIAS, PRODUTOS E INSUMOS		R\$ 51.189,84	R\$ 62.139,22
MERCADORIAS PARA REVENDA		R\$ 51.189,84	R\$ 62.139,22
ATIVO NÃO-CIRCULANTE		R\$ 56.662,20	R\$ 92.839,00
IMOBILIZADO		R\$ 56.662,20	R\$ 92.839,00
VEÍCULOS		R\$ 70.686,00	R\$ 121.000,00
VW/NOVA SAVEIRO CE CROSS AXO5D99		R\$ 43.686,00	R\$ 0,00
VW/ NOVO GOL 1.0 CITY AWZ3B93		R\$ 27.000,00	R\$ 27.000,00
VW/NOVA SAVEIRO TL MBVS 2019 PLACA BDN7A20		R\$ 0,00	R\$ 68.000,00
I/CHEVROLET CLASSIC LS 2014 PLACA AYL8758		R\$ 0,00	R\$ 26.000,00
(-) (-) DEPRECIACIONES, AMORT. E EXAUS. ACUMUL		R\$ (14.023,80)	R\$ (28.161,00)
(-) (-) DEPRECIACIONES DE VEÍCULOS		R\$ (14.023,80)	R\$ (28.161,00)
PASSIVO		R\$ 793.371,21	R\$ 619.065,01
PASSIVO CIRCULANTE		R\$ 37.909,21	R\$ 67.859,00
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS		R\$ 19.006,97	R\$ 46.131,47
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER		R\$ 19.006,97	R\$ 46.131,47
IRRF A RECOLHER		R\$ 56,66	R\$ 94,14
SIMPLES NACIONAL A RECOLHER		R\$ 18.950,31	R\$ 46.037,33
OBRIGAÇÕES TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA		R\$ 18.902,24	R\$ 21.727,53
OBRIGAÇÕES COM O PESSOAL		R\$ 15.939,95	R\$ 17.813,76
SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR		R\$ 14.957,39	R\$ 16.730,63
PRÓ-LABORE A PAGAR		R\$ 982,56	R\$ 1.083,13
OBRIGAÇÕES SOCIAIS		R\$ 2.962,29	R\$ 3.913,77
INSS A RECOLHER		R\$ 1.356,89	R\$ 1.772,58
FGTS A RECOLHER		R\$ 1.605,40	R\$ 2.141,19

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 5D.93.E2.01.31.CB.C2.57.14.D6.4D.44.3E.42.55.E7.9D.63.58.89-0, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.1.8 do Visualizador

Página 1 de 2

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: VIRTUAL SMART HOME AUTOMACOES - EIRELI
Período da Escrituração: 01/01/2022 a 31/12/2022 CNPJ: 29.943.468/0001-00
Número de Ordem do Livro: 5
Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		R\$ 755.462,00	R\$ 551.206,01
CAPITAL SOCIAL		R\$ 105.000,00	R\$ 120.000,00
CAPITAL SUBSCRITO		R\$ 105.000,00	R\$ 120.000,00
CAPITAL SOCIAL		R\$ 105.000,00	R\$ 120.000,00
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS		R\$ 650.462,00	R\$ 431.206,01
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS		R\$ 650.462,00	R\$ 431.206,01
LUCROS ACUMULADOS		R\$ 650.462,00	R\$ 431.206,01

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 5D.93.E2.01.31.CB.C2.57.14.D6.4D.44.3E.42.55.E7.9D.63.58.89-0, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.1.8 do Visualizador

Página 2 de 2

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO



Entidade: VIRTUAL SMART HOME AUTOMACOES - EIRELI
Período da Escrituração: 01/01/2022 a 31/12/2022 **CNPJ:** 29.943.468/0001-00
Número de Ordem do Livro: 5
Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
RECEITA BRUTA		R\$ 1.004.888,29	R\$ 1.521.798,82
VENDA DE MERCADORIAS		R\$ 826.474,96	R\$ 651.889,87
SERVIÇOS PRESTADOS		R\$ 178.413,33	R\$ 869.908,95
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA		R\$ (276.564,39)	R\$ (147.023,87)
(-) (-) DEVOLUÇÃO DE VENDA DE MERCADORIAS		R\$ (159.710,00)	R\$ (663,52)
(-) (-) SIMPLES NACIONAL		R\$ (116.854,39)	R\$ (146.360,35)
(-) CUSTOS		R\$ (816,00)	R\$ (228.948,03)
(-) COMBUSTÍVEL		R\$ (0,00)	R\$ (23.315,70)
(-) ICMS ANTECIPAÇÃO PARCIAL		R\$ (816,00)	R\$ (0,00)
(-) CUSTOS DOS PRODUTOS VENDIDOS		R\$ (0,00)	R\$ (205.632,33)
RECEITA LÍQUIDA		R\$ 727.507,90	R\$ 1.145.826,92
(-) CMV		R\$ (114.235,98)	R\$ (0,00)
(-) CUSTOS DAS MERCADORIAS VENDIDAS		R\$ (114.235,98)	R\$ (0,00)
LUCRO BRUTO		R\$ 613.271,92	R\$ 1.145.826,92
(-) DESPESAS OPERACIONAIS		R\$ (191.684,73)	R\$ (270.082,91)
(-) DESPESAS COM VENDAS		R\$ (0,00)	R\$ (878,77)
(-) FRETES E CARRETOS		R\$ (0,00)	R\$ (878,77)
(-) DESPESAS ADMINISTRATIVAS		R\$ (191.684,73)	R\$ (269.204,14)
(-) SALÁRIOS E ORDENADOS		R\$ (133.753,94)	R\$ (186.718,72)
(-) PRÓ-LABORE		R\$ (13.248,00)	R\$ (14.604,00)
(-) 13º SALÁRIO		R\$ (11.122,57)	R\$ (15.770,60)
(-) FÉRIAS		R\$ (1.816,14)	R\$ (17.562,76)
(-) FGTS		R\$ (11.002,12)	R\$ (16.660,86)
(-) ASSISTÊNCIA MÉDICA E SOCIAL		R\$ (2.870,17)	R\$ (0,00)
(-) ASSISTÊNCIA CONTÁBIL		R\$ (4.505,00)	R\$ (3.750,00)
(-) SERVIÇOS PRESTADOS POR TERCEIROS		R\$ (3.129,59)	R\$ (0,00)
(-) DEPRECIAÇÕES E AMORTIZAÇÕES		R\$ (9.637,20)	R\$ (14.137,20)
(-) DESPESAS LEGAIS E JUDICIAIS		R\$ (600,00)	R\$ (0,00)
RESULTADO OPERACIONAL		R\$ 421.587,19	R\$ 875.744,01
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		R\$ 421.587,19	R\$ 875.744,01

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 5D.93.E2.01.31.CB.C2.57.14.D6.4D.44.3E.42.55.E7.9D.63.58.89-0, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped



Pré-visualização de mensagem

- Responder
- Responder ...
- Encaminhar
- Excluir
- Imprimir
- Spam
- Marcar
- Mais
- Anterior
- Próximo

X Criar...

E-mail

Contatos

Configuraç...

Modo esc...

Sobre

Sair

Recurso - Tomada de Preços 7/2023



De scherun@virtualfone.com.br em 2023-08-01 16:04

✉ Detalhes ⓘ Cabeçalhos ☰ Texto simples

📎 Recurso Virtual Smart Home.pdf (~296 KB) ▾

Boa tarde.

Segue em anexo pedido de recurso referente à Tomada de Preços nº 7/2023.

Favor confirmar o recebimento.

Att.

Scherun de Lima